**RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 10 DE ABRILDE 2023.**

*Define o valor da contribuição individual a ser pagas pelos membros filiados à UVB.*

O Presidente da União dos Vereadores do Brasil – UVB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que nos termos do art. 68 do Estatuto Social, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Valor de contribuição individuais previsto no art. 45 do Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil – UVB somente será realizado na modalidade anuidade.

*§ 1º* O valor da contribuição de que trata o *caput* do presente artigo será de ***R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)* que deve ser paga em parcela única*.***

*§ 2º* O valor estabelecido nesta resolução será reajustado anualmente por ato próprio da presidência da entidade como estabelece seu Estatuto Social..

**Art. 2º** A data base do reajuste da contribuição individual será o dia 20 de janeiro do ano corrente.

*Parágrafo único.* O reajuste do valor previsto no *caput* será informado aos membros filiados nesta modalidade por meio eletrônico cadastrado, bem como através da sua publicação no site eletrônico da UVB.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Ver. **Gilson Conzatti**

Presidente da UVB